



LOA 2024

PROJETO DE LEI Nº 066 /2023.

Município de Barra do Ribeiro/RS





PROJETO DE LEI Nº _____ /2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2024; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 66.224.526,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais):

I – R\$ 57.750.063,29 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.474.462,71 (oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da Receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 66.224.526,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais), distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de natureza da Despesa, constante do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 57.917.902,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e dezessete mil e novecentos e dois reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 8.306.624,00 (oito milhões, trezentos e seis mil e seiscentos e vinte e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.525, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A Despesa total, fixada por função, poderes e órgãos, a consolidação dos quadros orçamentários e o demonstrativo por órgão, estão definidos nos anexos 2, 6 e 9.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (vinte por cento) da Despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com finalidade de suprir

insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito Suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do grupo da natureza da despesa 1 – pessoal e encargos consignados ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórias judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos, operações de crédito e convênios devidamente firmadas entre as partes.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos e convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Fica autorizado o Prefeito Municipal a determinar ao Secretário Municipal da Fazenda e sua equipe para que promova as medidas necessárias sob qualquer risco ou frustração da Receita ou aumento da Despesa que venham a colocar em desequilíbrio as metas fixadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e principalmente nas metas programadas de Receitas e Despesas, valores nominais correntes e constantes, DCL (Despesa Corrente Líquida), RCL (Receita Corrente Líquida), limites de comprometimento com pessoal, demonstrativo do cumprimento da arrecadação conforme cálculo atuarial e demonstrativo da arrecadação mensal do Passivo atuarial herdado de outras administrações fixado também através de cálculo atuarial, demonstrar aplicação dos mínimos estabelecidos na área da Saúde e na aplicação mínima Constitucional na Educação Básica como determina a Legislação do FUNDEB e o novo Plano Nacional da Educação. Apresentar obrigatoriamente a todas as Secretarias os Relatórios Quadrimestrais de que trata o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, após, respeitando o § 4º da referida Lei, ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar o cumprimento e evolução das metas fixadas no referido art. 9º a Egrégia Câmara Municipal.

Art. 15. Fica o Prefeito Municipal autorizado a qualquer momento, a determinar através do Secretário Municipal da Fazenda, a revisão geral de todo o ativo deste Município (móvel ou imóvel), com a finalidade de buscar a implantação dos centros de custos, coordenando a implantação em todas as secretarias municipais, implantando a política determinada pelo PCASP (plano de contas aplicado ao setor público) e o MCASP (manual de contabilidade aplicada ao setor público), em conformidade com o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo único. O levantamento do custo na gestão pública possibilita a avaliação de cada real empregado, desde a aplicação para a manutenção das atividades em investimentos, em reformas e o redirecionamento conforme o sistema acusar, buscando a melhor eficiência no gasto público.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 25 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando para apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Ribeiro para o exercício financeiro de 2024; e dá outras providências, que compreendem o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

A Lei do Orçamento Anual detalha a aplicação dos recursos do Município em obras e ações para o exercício seguinte. Ela é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo PPA e pela LDO, ambos definidos pelo Executivo, com apresentação em Audiência Pública. Antes de virar Lei, a proposta orçamentária é analisada pelos Vereadores que podem apresentar Emendas ao Projeto, de acordo com critérios estabelecidos pela LDO.

Por estes motivos solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 25 de outubro de 2023.

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições	8.555.456,40	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	33.584.836,00
Receita Patrimonial	1.407.042,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.780.043,00
Receita Agropecuária	2.851.491,73		
Receita de Serviços	-		
Transferências Correntes	44.603,00		
Outras Receitas Correntes	58.081.936,30		
(-) Dedução - Restituições	53.136,41		
(-) Dedução - Descontos Concedidos	1.400,00		
(-) Dedução para o FUNDEB	842.085,35		
	8.326.393,20		
Receitas Correntes Intraorçamentárias Contribuições	4.400.738,71	Despesas Correntes Intraorçamentárias PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	4.487.673,00
Totais	66.224.526,00	Superávit	1.371.974,00
Receitas de Capital		Totais	66.224.526,00
Operações de Crédito	-	Despesas de Capital INVESTIMENTOS AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	933.146,00
Alienação de Bens	-		438.828,00
Transferências de Capital	-		
Receitas de Capital Intraorçamentária		Despesas de Capital Intraorçamentária	
Déficit	1.371.974,00		
Totais	1.371.974,00	Totais	1.371.974,00

Resumo		Receita	Despesa
Receitas Correntes		61.823.787,29	Despesas Correntes
Receitas Correntes Intraorçamentária		4.400.738,71	Despesas Correntes Intraorçamentária
Receitas de Capital		-	Despesas de Capital
Receitas de Capital Intraorçamentária		-	Despesas de Capital Intraorçamentária
Total		66.224.526,00	Total
			60.364.879,00
			4.487.673,00
			1.371.974,00
			66.224.526,00

JAIR MACHADO
211.557.390-00
PREFEITO MUNICIPAL

WILTON TERRES PACHECO
205.565.000-91
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCELO DECAVATA
482.939.970-87
CONTADOR CRC 66010

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, 20/Out/2023, 14h e 53m.

